

Mulheres encarceradas em tempo de pandemia de Covid-19: uma análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná¹

Incarcerated women in times of the Covid-19 pandemic: an analysis of the women's wing of the Hildebrando de Souza Public Prison, in the city of Ponta Grossa, Paraná

Paula Fauth Manhães Miranda*
Felipe Simão Pontes**

Resumo: O artigo investiga como a pandemia de COVID-19 imprimiu novas dinâmicas nas prisões e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG), em Ponta Grossa (PR), sob o viés da efetivação dos Direitos Humanos e por meio de um recorte de gênero interseccional. Para tanto, utilizamos o método misto (quantitativo) e entrevistas semiestruturadas para a coleta de dados, sendo a pesquisa de campo realizada na CPHSPG. A preocupação com o tema decorre do fato de que o encarceramento em massa tem afetado as mulheres, nas duas últimas décadas, no Brasil e no mundo. Contudo, o tema ainda é invisibilizado, com ausência de dados e falta de atenção para as necessidades específicas dessas mulheres. Nesse cenário já frágil, surgiu a COVID-19. Como resultado, concluímos que a pandemia impactou a vida das custodiadas na CPHSPG, com a ausência de visitas presenciais; a suspensão das “sacolas” e a falta de itens de higiene e alimentação; a ausência de inspeções presenciais; e audiências por videoconferência. Tais fatos aliados à diminuta equipe de saúde da CPHSPG, a não destinação de verbas específicas para o enfrentamento à COVID-19 e a ausência de modificações estruturais, aumentou a vulnerabilidade das presas e tornou mais penosa a experiência do cárcere.

* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Graduada em Direito pela UEPG. Servidora da Universidade Tecnológica da Universidade Federal Tecnológica do Paraná. Advogada. E-mail: paulafauth@gmail.com.

** Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Jornalismo pela UFSC. Graduado em Jornalismo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas; do Programa de Jornalismo e do curso de Jornalismo da UEPG. E-mail: fspontas@uepg.br.

¹ O artigo tem origem na dissertação de mestrado da autora Paula Fauth Manhães Miranda (Miranda, 2023).



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Direitos Humanos. Interseccionalidade. Pandemia de COVID-19.

Abstract: The article aims to investigate how the COVID-19 pandemic created a new dynamic in prisons and how this impacted the lives of women incarcerated in the Hildebrando de Souza Public Prison (CPHSPG), in Ponta Grossa (PR), under the bias the implementation of Human Rights and through an intersectional gender approach. To this end, we used the mixed method (quanti-qualitative) and semi-structured interviews to collect data, with field research carried out at CPHSPG. The concern with the topic arises from the fact that mass incarceration has affected women in the last two decades, in Brazil and around the world. However, the topic is still invisible, with a lack of data and a lack of attention to the specific needs of these women. In this already fragile scenario, COVID-19 emerged. As a result, we concluded that the pandemic impacted the lives of those in custody at CPHSPG, with the absence of in-person visits; the suspension of “bags” and the lack of hygiene and food items; the absence of in-person inspections; and hearings via videoconference. These facts, combined with the CPHSPG’s small health team, the failure to allocate specific funds to combat COVID-19 and the absence of structural modifications, increased the vulnerability of prisoners and made the prison experience more painful.

Keywords: Female incarceration. Human rights. Intersectionality. COVID-19 pandemic.

Recebido em 04/06/2024. Aprovado em: 12/08/2024.

INTRODUÇÃO

Ao atrelarmos as problemáticas decorrentes da iniquidade de gênero e do sistema prisional, objetivamos investigar como a pandemia de COVID-19 impactou a dinâmica do sistema prisional e a vida das mulheres encarceradas na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHSPG), na cidade de Ponta Grossa, Paraná.

A opção por se discutir o encarceramento feminino ganha relevância ao se observar o aumento exponencial de mulheres presas no mundo e, inclusive, no Brasil, segundo dados do *World Prison Brief*, do *Global Prison Trends* e do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN). O encarceramento feminino global aumentou quase 60%, desde o ano 2000, enquanto o encarceramento masculino global cresceu cerca de 22%, conforme o relatório da *World Female Imprisonment List - fifth edition* (Fair; Walmsley, 2022). O Brasil possui a terceira maior população feminina privada de liberdade, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, visto que ultrapassou, de 2017 para 2022, a Rússia (Fair; Walmsley, 2022). No Estado do Paraná os dados também são significativos, pois o Estado tem a segunda maior população carcerária feminina do país (em números absolutos), com um total de 7.264 mulheres, atrás apenas do

Estado de São Paulo - com 8.697 mulheres encarceradas, consoante dados do 13º Ciclo INFOPEN - de julho a dezembro de 2022 de todos os Estados e Distrito Federal. (Brasil, 2022b).

Inobstante tal aumento significativo, a questão do aprisionamento feminino ainda está relegada ao esquecimento. Segundo o INFOPEN Mulheres (Brasil, 2014a, p. 5), “há uma deficiência de dados e indicadores sobre o perfil de mulheres em privação de liberdade nos bancos de dados oficiais dos governos, o que contribui para a invisibilidade das necessidades dessas pessoas” – o que é agravado quando se trata de uma perspectiva local.

Por sua vez, a pandemia de COVID-19 surgiu como conjuntura emergente que afetou todo o mundo – e em específico a cidade de Ponta Grossa - desde março de 2020 (Pontes, Massuqueto, Pontes, 2021). A pesquisa em tela se desenvolveu nessa conjuntura, sendo por isso afetada em suas metodologias, resultados e modos de reflexão. A pandemia, por conseguinte, afetou as vivências das mulheres encarceradas, constituindo-se objeto de estudo deste artigo.

Assim, para além dos problemas já enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro e reconhecidos pela declaração do estado de coisas inconstitucional do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347 MC/DF², as Autoridades Públicas e os (as) presos (as) tiveram que enfrentar uma nova realidade com a pandemia de COVID-19.

Para atingir o objetivo proposto pelo artigo, partimos das seguintes categorias: a) Feminismo negro e decolonial; b) Interseccionalidade; e c) Direitos Humanos a partir uma perspectiva contra-hegemônica. Com efeito, a pesquisa se pauta nas epistemologias e teorias feministas, que possuem como “propósito fundamental [...] analisar como nós pensamos, ou não pensamos, ou evitamos pensar sobre gênero.” (Flax, 1991, p. 225). Ou seja, buscam trazer para o centro do debate um recorte de gênero.

A pesquisa de campo foi desenvolvida na CPHSPG, com a realização de entrevistas semiestruturadas com o diretor da CPHSPG; uma servidora da CPHSPG; cinco mulheres encarceradas na CPHSPG; e o Juiz da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Ponta Grossa (VEP-PG)³.

A partir disso, este artigo propõe: a) releitura dos Direitos Humanos à luz das contribuições do feminismo interseccional; b) apresentação do percurso metodológico realizado para a consecução da pesquisa de campo juntamente com a apresentação dos perfis dos sujeitos da pesquisa; c) resultados da pesquisa referentes à ala feminina da CPHSPG durante a pandemia de COVID-19.

DIREITOS HUMANOS SOB PERSPECTIVA DO FEMINISMO

Os limites democráticos perpassam pela necessidade de conquista da cidadania plena às mulheres, ainda alvos de violações sistemáticas dos Direitos Humanos mais básicos, como a autonomia do seu próprio corpo, o direito à integridade física e psicológica e o direito de uma remuneração justa e equitativa. Inegável, portanto, que “o lugar das mulheres permanece subalterno, interpelando os limites da democracia”, conforme aponta Albertina de Oliveira Costa (2018, p. 4).

²“EMENTA: [...] Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como ‘estado de coisas inconstitucional’ [...]”. (Brasil, 2016).

³ A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética, sob número (informação suprimida para fins de avaliação).

Diante desse cenário, os movimentos feministas lutam pelo fim da opressão sexista e buscam equalizar os direitos usufruídos por homens e mulheres e colocá-los num patamar de igualdade material, a fim de libertar os corpos femininos da violência simbólica e real gerada pela dominação do poder masculino. Em suma, “pode-se dizer que o objetivo do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero — o gênero não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão”. (Ribeiro, 2018, p. 35). A luta feminista se posiciona ao lado de tantos outros movimentos que buscam a proteção dos seus direitos (trabalhadores/as, crianças e adolescentes, negros/as, pessoas idosas, sem-terras, sem-tetos...) - lutas essas por dignidade e humanização. Flávia Piovesan (2012, p. 71) nos explica que:

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural.

Os Direitos Humanos são, portanto, produtos das lutas sociais perpetradas em determinado contexto histórico. Assim, os Direitos Humanos são conquistados gradualmente, a partir das demandas da população, ou seja, mediante processos históricos que se renovam, afinal novas necessidades e lutas contra a dominação e a exploração do ser humano surgem a cada dia.

Além de uma categoria histórica e cultural, tal conceituação de Direitos Humanos coloca em voga a centralidade da ação humana para a conquista de direitos e a transformação do seu entorno social. Herrera Flores (2009, p. 19) salienta que o direito não surge por si, o direito não é um dado, há previamente a ação política e lutas concretas a fim de que as pessoas conquistem “acesso aos bens materiais e imateriais que fazem com que a vida seja digna de ser vivida”.

Por serem frutos de lutas constantes, os Direitos Humanos não são lineares nem isentos de contradições, pois acompanham os processos históricos, se movem conforme fluxos mais ou menos progressistas ou reacionários de determinado tempo e espaço. E, diante desses (re)fluxos, um direito conquistado não é vitalício, ele precisa ser continuamente reafirmado sob pena de perdê-lo. A partir disso, se os Direitos Humanos são históricos, importante apontar para o fato de que as violações de Direitos Humanos também o são, consoante alerta Flávia Piovesan no prefácio da obra “A (re)invenção dos direitos humanos” de Herrera Flores (2009).

Assim, os Direitos Humanos são permeados por dúvidas acerca das suas possibilidades transformadoras e mobilizadoras. Há aqueles que já não creem na linguagem dos Direitos Humanos (e o veem como um instrumento mantenedor da ordem atual), outros têm uma visão idealizada deles e, por fim, há os que enxergam a existência de problemas, mas disputam sua concepção - uma concepção contra-hegemônica e plural, a fim de reforçar seu caráter emancipatório.

Herrera Flores (2009) adverte que é preciso libertar os Direitos Humanos da ideologia neoliberal e da lógica de mercado. Ao propor uma nova perspectiva dos Direitos Humanos, defende os Direitos Humanos devem passar por uma redefinição teórica. O autor explica que o contexto em que surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU) é diverso do atual, a partir da queda do Muro de Berlim, da intensificação da globalização, do domínio das empresas transnacionais e da diminuição da capacidade dos Estados Nacionais em regular e intervir na economia, razão pela qual os conceitos tradicionais já não servem (Herrera Flores, 2009).

Herrera Flores (2009) faz uma crítica à pretensão de universalidade e generalidade dos Direitos Humanos, bem como à imposição de valores ocidentais ao restante do mundo, sob um

manto de neutralidade - o que faz com que os Direitos Humanos fiquem desprovidos de um contexto social, cultural e de luta. Em complemento, o autor critica os essencialismos e a busca por uma pureza conceitual dos Direitos Humanos, em defesa de sua impureza e da necessidade de contaminarmos os Direitos Humanos de contextos, a fim de mundanizarmos nossos objetos de análise. (Herrera Flores, 2009, p. 47). Para tanto, o autor defende que se faz necessário abrir os Direitos Humanos para práticas plurais e diversas que contemplem outras formas de ser e estar no mundo. (Herrera Flores, 2009).

Nessa linha, compreendemos que os Direitos Humanos foram estabelecidos com muitas ausências, sem que fossem consideradas as vozes e lutas de muitos grupos, a exemplo das mulheres, das pessoas racializadas, das pessoas não ocidentais. A colonialidade distingue e hierarquiza corpos, classifica aqueles que são invioláveis daqueles objetos sistemáticos de violações, sendo o corpo das mulheres e dos negros e negras um desses redutos onde a violência ainda impera. Eles habitam a “zona do não ser”, nas palavras de Fanon (2020, p. 12). Essa segregação - entre humanos e subhumanos, entre cidadãos plenos e cidadãos de segunda classe, entre corpos protegidos e outros violáveis - acaba por estabelecer a humanidade como um atributo pertencente apenas a um grupo seletivo de pessoas.

Butler (2022) explica que esta diferenciação entre os seres humanos fica evidenciada pela forma desigual em que a enlutabilidade se distribui em nossas sociedades. Ser enlutável, para Butler (2022), significa que aquela vida é publicamente dotada de reconhecimento; enquanto que as vidas não enlutáveis não possuem a marca do reconhecimento público, são vidas dispensáveis e que se vão sem deixar rastros.

Quando dizemos que uma pessoa viva é enlutável, afirmamos que ela seria enlutada caso a perdêssemos. É também afirmar que o mundo está ou deveria estar organizado para oferecer sustentação a essa vida, para apoiar o futuro em aberto dessa vida. E quem vive com a sensação de que não há garantia de alimento, abrigo ou serviços de saúde também convive com a sensação de ser dispensável. Viver com a sensação somática de ser dispensável é viver com o sentimento de que se poderia morrer e passar pela terra sem deixar marcas e ter reconhecimento. Há uma convicção vivida de que a própria vida não importa, ou melhor, de que o mundo é organizado - a economia é organizada - para que algumas vidas sejam protegidas, e outras, não. (Butler, 2022, p. 138-139).

A proteção de algumas vidas em detrimento de outras é exemplificada por Butler (2022) com o período pandêmico, ocasião em que alguns defendiam o pleno funcionamento de algumas atividades e da economia, colocando-se em risco algumas vidas (dispensáveis), a fim de que outras pudessem cumprir com o isolamento social (vidas essas dignas de reconhecimento).

Butler (2022) também argumenta que movimentos como o *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) e o *Ni Una Menos* (Nem Uma a Menos) reivindicam a enlutabilidade das vidas negras e das mulheres, respectivamente, com o fito de demarcar que esses corpos sejam reconhecidos, dignos de proteção.

Essa enlutabilidade diferencial faz, portanto, com que as vidas não enlutáveis sejam passíveis de serem alvos sistemáticos de violência, arbitrariedades e abandono estatal, imperando-se a lógica da necropolítica. (Butler, 2022). Assim, o combate às desigualdades passa pelo reconhecimento que todas as vidas são dotadas de igual valor e, portanto, dignas de proteção. (Butler, 2022).

O feminismo é o movimento e a teoria que nos possibilita a conquista e a efetivação dos Direitos Humanos das mulheres, reconhecendo-se a vida da mulher como digna de proteção e

dotada de valor (isto é, uma vida enlutável). E, por outro lado, os Direitos Humanos precisam aprender com os movimentos feministas.

O preço e o sofrimento humano da desigualdade de gênero foram e continuam sendo incalculáveis. No entanto, o ativismo feminista também vem sendo um fator criativo de empoderamento, criando coalizões e inspirando compromissos com a mudança. Ideais e sonhos ganharam corpo em campanhas e protestos; pessoas encontraram esperança, justiça e resiliência. (Delap, 2022, p. 12).

Contudo, o termo “feminismo” não é unívoco, razão pela qual se fala em feminismos e movimentos feministas no plural – ante a diversidade de concepções e filiações teóricas e ideológicas adotadas. Há, portanto, um campo de disputa e tensionamento acerca de qual feminismo se deseja colocar em prática. Segundo bell hooks (2019), essa ausência de um denominador comum acerca do que seja feminismo se torna um problema determinante, visto que dificulta a unificação da luta feminista e a instituição de uma prática coesa – afinal, por se ampliar demais o termo, ele é esvaziado e perde sua conotação política. Ou seja, “há tantas definições de feminismo quantas forem as feministas, é o que dizem algumas de minhas irmãs. Elas acham isso engraçado, mas eu não.” (Vazquez *apud* hooks, 2019, p. 42).

O feminismo negro e o feminismo decolonial surgem como teorias críticas que passam a olhar para dentro do feminismo e questionar suas limitações reais de emancipação, libertação e igualdade para todas as mulheres, especialmente, no que se referem às mulheres racializadas, de classes mais baixas e de países pertencentes ao Sul Global. (Petroni, 2021, p. 13). Trata-se da crítica ao feminismo liberal, visto como limitado por essas pesquisadoras.

Angela Davis (2016), na obra “Mulheres, Raça e Classe”, nos mostra a ausência de estudos específicos sobre as mulheres escravizadas e que elas, antes de tudo, eram consideradas unidades de trabalho produtivas e lucrativas (assim como os homens) - não sendo “femininas” demais para os trabalhos mais árduos e pesados (minas de carvão, lavouras, fundições de ferro).

Assim, sem uma visão concreta da realidade de mulheres de outras classes e raças, o feminismo liberal deixa de lado a ruptura com o sistema social posto e, apenas, objetiva igualar as mulheres aos homens – contudo, como bem questiona bell hooks (2019, p. 590), “se os homens não são iguais entre si dentro da estrutura de classe patriarcal, capitalista e de supremacia branca, com quais homens as mulheres querem se igualar?”

Por seu turno, o feminismo negro e o feminismo decolonial entendem que o sexismo é um dos alicerces da nossa sociedade e que não é possível lutar contra ele sem encaparmos à luta contra outras formas de subjugação. Afinal, ao se almejar a libertação de todas as mulheres, faz-se imprescindível ir contra o racismo, a opressão de classe, a transfobia, entre outros sistemas que oprimem as mulheres. Em suma, para efetivamente se pôr termo ao patriarcado, o feminismo deve estar “necessariamente comprometido com a erradicação da ideologia de dominação que permeia a cultura ocidental em seus vários níveis”. (hooks, 2019, p. 691).

Essa ausência de mulheres não brancas nos discursos e obras feministas caracteriza, segundo Lélia Gonzalez (2020), racismo por omissão, sendo eloquente tal “esquecimento”, haja vista que tanto o racismo como o sexismo se baseiam em diferenças biológicas para justificar a subjugação do outro. Desse modo, as mulheres negras percebem a necessidade de criar o feminismo negro. Para Lélia Gonzalez (2020, p. 127), o movimento feminista “apesar de suas contribuições fundamentais para a discussão da discriminação com base na orientação sexual, o mesmo não ocorreu diante de outro tipo de discriminação, tão grave quanto a sofrida pela mulher: a de caráter racial”. Por sua vez, o movimento negro com foco no combate ao racismo, não questionava a opressão de gênero.

Por sua vez, o encontro do feminismo com o pós-colonialismo ocorreu, por volta de 1980, com o consequente surgimento do feminismo decolonial, subalterno e terceiro-mundista – ocasião em que a geopolitização ganha relevo no discurso feminista, conforme Luciana Ballestrin (2017).

Ania LOOMBA (2005, p. 39) assevera que tanto os movimentos feministas quanto os anticoloniais precisaram questionar as ideias dominantes de história e representação, uma vez que a cultura é vista como um campo de conflito entre opressores e oprimidos, no qual a linguagem pode ser uma ferramenta de dominação. Para ambos, a problematização do sujeito ocidental homem e branco nos discursos imperialistas europeus é um ponto de partida fundamental. (Ballestrin, 2017, p. 1037).

Ballestrin (2017) contrapõe o feminismo hegemônico aos feminismos subalternos. A autora explica, ainda, que o termo feminismo subalterno faz referência a obra “Pode o subalterno falar?” de Gayatri Spivak, que denuncia o silenciamento de vertentes do feminismo e os antagoniza ao feminismo hegemônico. Para Ballestrin (2017), o feminismo hegemônico, em termos geopolíticos, seria o feminismo ocidental, do primeiro mundo e do Norte Global, enquanto que os feminismos subalternos seriam não-ocidentais, do terceiro mundo e do Sul Global. Com relação à dimensão, ela pontua que o feminismo hegemônico tem pretensões globalizantes e universais, opondo-se ao aspecto local e particular dos feminismos subalternos. E no que se refere à raça, Ballestrin (2017) ressalta que o feminismo hegemônico se volta para as experiências das mulheres brancas e, por outro lado, os feminismos subalternos levam em conta as vivências de mulheres de cor (negras, mestiças, indígenas, chicanas...).

Destarte, o feminismo negro e o feminismo decolonial visibilizam mulheres até então esquecidas pelo feminismo liberal e se notabilizam por serem teorias e movimentos que se coadunam com a nossa realidade brasileira e pensam a partir dos nossos problemas e necessidades. Assim, passamos a trabalhar com a categoria da interseccionalidade.

Interseccionalidade como categoria analítica

Como visto, o feminismo negro e o feminismo decolonial indicam as diferenças nas discriminações que recaem sobre as mulheres racializadas e pertencentes ao Sul Global – o que implica na existência de mulheres detentoras de privilégios sobre outras subalternizadas.

A professora e advogada negra Kimberlé Crenshaw introduz o conceito de interseccionalidade, com o fito de compreender a vulnerabilidade acentuada que recai sobre determinadas pessoas atravessadas por múltiplas formas de opressão, ou seja, “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. (Crenshaw, 2002, p. 177). Didaticamente, Crenshaw (2002) utiliza a linguagem metafórica para explicar a interseccionalidade, ocasião em que os vários eixos de poder (raça, gênero, classe...) são comparados às avenidas/ruas de uma cidade, as quais por vezes se cruzam e criam intersecções. Neste contexto, segundo Crenshaw (2002), as mulheres racializadas, por exemplo, encontram-se no ponto de intersecção dos eixos de poder de gênero e raça, ocasião em que lidam com o fluxo de tráfego que vem de ambas as vias.

Nesta linha, Grada Kilomba, ao citar Heidi Safia Mirza (2020, p. 84), nos explica que “mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que se sobrepõe às margens da ‘raça’ e do gênero, o chamado ‘terceiro espaço’. Habitamos uma espécie de vácuo de apagamento e contradição”.

Sirma Bilge (2021), em entrevista ao “Brasil de Fato”, explica que o termo cunhado por Crenshaw em 1989 se dá dentro da academia, mas por meio de uma academia ativista e que se situava à margem do pensamento hegemônico. Além disso, ressalta que o termo tem suas bases calcadas nos movimentos sociais, como, por exemplo, o Coletivo Combahee River (coletivo de mulheres lésbicas, marxistas e negras) que, em 1977, já se valiam da ideia de interação de múltiplas opressões. (Bilge, 2021).

Conforme explica Crenshaw (2015), “a interseccionalidade era uma realidade vivida antes de se tornar um termo”. Destarte, a partir da experiência de alguns movimentos e coletivos que já congregavam preocupações com o gênero, a raça e a classe é que Crenshaw cunha o termo, o qual se espalhou pelo mundo acadêmico.

Acentuamos que algumas teóricas feministas já faziam essa interconexão, a exemplo de Heleieth Saffioti que vinculou gênero e classe, na obra “A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade”, publicada em 1969, e de Angela Davis que publicou, em 1981, a obra “Mulheres, raça e classe”. Assim, Davis (2018a) explica que o conceito de interseccionalidade é fruto do trabalho de diversas precursoras (Gloria Anzaldúa, Cherríe Moraga, bell hooks e Michele Wallace) e se encontra atrelado a uma história de luta, razão pela qual é preciso recuperar a genealogia do termo e evitar que o seu uso provoque o apagamento desses ativismos.

Crenshaw (2002, p. 173) indica que existem “diferenças que fazem a diferença”, ou seja, que apesar de todas as mulheres sofrerem com o machismo estrutural, as situações de opressão são distintas quando se agregam elementos como a raça, a etnia, a classe social, a orientação sexual, a religião e outros fatores.

Neste viés, Heleieth Saffioti (2013, p.133) é precisa ao afirmar que: “se as mulheres da classe dominante nunca puderam dominar os homens de sua classe, puderam, por outro lado, dispor concreta e livremente da força de trabalho de homens e mulheres da classe dominada”.

Ao recuperar o pensamento de Crenshaw, Lugones (2020, p. 66) aponta que “a interseccionalidade revela o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma da outra”. A autora ensina que criamos categorias e que selecionamos um dominante para representar tais categorias (Lugones, 2020). Assim, para a categoria “mulher” selecionamos como representante a mulher branca, burguesa e heterossexual; enquanto que para a categoria “negro” selecionamos como representante o homem heterossexual (Lugones, 2020). Por sua vez, a mulher negra não se encontra em nenhuma das categorias, há uma ausência de representação e “a intersecção nos mostra um vazio.” (Lugones, 2020, p. 67).

As situações concretas de discriminação interativa/composta são obscurecidas. Compreendemos, por vezes, a opressão sofrida por uma mulher negra, apenas como uma questão de raça ou unicamente como uma questão de gênero. (Crenshaw, 2002). As reivindicações das mulheres negras não eram plenamente acolhidas pelos movimentos antirracistas e de gênero – que não faziam a articulação entre tais formas de opressão. É sintomática a razão pela qual o termo interseccionalidade tem origem no feminismo negro.

Nas décadas de 1960 e 1970, as ativistas negras estadunidenses enfrentaram o quebra-cabeça que fazia suas necessidades relativas a trabalho, educação, emprego e acesso à saúde simplesmente fracassarem nos movimentos sociais antirracistas, no feminismo e nos sindicatos que defendiam os direitos da classe trabalhadora. Cada um desses movimentos sociais privilegiou uma categoria de análise e ação em detrimento de outras: por exemplo, raça no movimento em favor dos direitos civis; gênero no movimento feminista; classe no movimento

sindical. Considerando que as afro-americanas eram também negras, mulheres e trabalhadoras, o uso de lentes monofocais para abordar a desigualdade social deixou pouco espaço para os complexos problemas sociais que elas enfrentam. As questões específicas que afligem as mulheres negras permanecem relegadas dentro dos movimentos, porque nenhum movimento social iria ou poderia abordar sozinho todos os tipos de discriminação que elas sofriam. As mulheres negras usaram a interseccionalidade como ferramenta analítica em resposta a esses desafios. (Collins; Bilge, 2021, p. 22).

Acerca do tema, Crenshaw (2002) trabalha ainda com os conceitos da superinclusão e da subinclusão das discriminações sofridas pelas pessoas atravessadas por múltiplos sistemas de opressão. A superinclusão ocorre, por exemplo, quando uma opressão sofrida pelas mulheres negras é incorporada e considerada como um problema de gênero, ou seja, das mulheres no geral, de modo a invisibilizar que tal questão atinge, em específico e de modo mais contundente, as mulheres negras, assim deixamos de levar em conta o papel que o racismo desempenha em tais casos. (Crenshaw, 2002).

Por sua vez, segundo Crenshaw (2002), a subinclusão ocorre, por exemplo, quando uma opressão que atinge as mulheres negras sequer é percebida pelo movimento feminista, ou seja, a problemática não é aventada e nem trazida para o debate, pois aquela opressão não é enfrentada pelas mulheres que integram o feminismo hegemônico.

Segundo Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021), a interseccionalidade dialoga com as múltiplas identidades que compõem cada indivíduo, bem como estabelece conexões com a teoria de Stuart Hall ao compreender a identidade como algo mutável (não fixo) e que se constrói a partir de uma série de fatores que ganham relevo a depender do contexto social em que se está inserido. Apesar dessa correlação entre interseccionalidade e identidade, Sirma Bilge (2021) enfatiza que a interseccionalidade não é uma teoria da identidade, mas sim uma ferramenta analítica para se compreender e analisar o poder.

Contudo, a interseccionalidade sofre críticas pelo fato de dar relevo às identidades pessoais e, por conseguinte, às análises culturais, em detrimento das análises estruturais e materialistas (Collins; Bilge, 2021). Em contraposição a tais críticas, Collins e Bilge (2021) explicam que a interseccionalidade auxilia na politização das identidades pessoais e, por conseguinte, na construção de sujeitos coletivos transformadores e contestadores de suas realidades.

Concretamente, ao classificar como culturais reivindicações baseadas em gênero e raça e dissociá-las das reivindicações em favor da justiça econômica, essa crítica não aborda o fato de que a injustiça econômica repousa de maneiras historicamente específicas sobre estruturas racializadas e de gênero. (Collins; Bilge, 2021, p. 279-280).

Crenshaw (2015) também rebate as críticas que reduzem a interseccionalidade à política identitária e explica que, em verdade, o conceito serve para compreendermos como se articulam poder e identidade, a qual pode ser usada para privilegiar ou excluir um grupo social.

A interseccionalidade, segundo Bilge (2021), não é necessariamente revolucionária por si só, haja vista que a extrema direita também faz uso de privilégios interseccionais para se manter no poder, ou seja, “não estamos seguros porque usamos essa palavra, que ela não é progressista por mágica”. Nessa linha, Crenshaw (2015) adverte que “um termo não pode fazer mais do que aqueles que o utilizam têm o poder de exigir.”

Em que pesem as críticas acima assinaladas, podemos vislumbrar que a interseccionalidade é uma categoria analítica com múltiplas potencialidades, uma vez que traz à tona o fato de que não é possível reduzir a discussão do feminismo, ante a complexidade das relações sociais e das identidades que se interconectam, haja vista que ninguém é “só mulher” (outros eixos identitários e de poder atravessam todas nós).

Deste modo, a categoria analítica da interseccionalidade pode servir para a compreensão de questões no cenário brasileiro, como a divisão sexual do trabalho, contexto em que as mulheres negras ocupam a maior porcentagem dos trabalhos precarizados (39%), segundo aponta Flávia Biroli (2018).

Ademais, ao discutir a temática do aborto Flávia Biroli (2018) também traz centralidade para questão interseccional, uma vez que mulheres abastadas têm acesso ao aborto seguro, em contraposição às mulheres pobres que, por vezes, têm sua integridade física fortemente abalada por abortos inseguros, quando não provocam o óbito da mulher. Ao trabalharmos a violência contra as mulheres mais uma vez é preciso aliar o recorte de gênero e raça, afinal 62% das vítimas de feminicídio são negras e 37,5% são brancas, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (Fórum..., 2022).

Do exposto, depreendemos que o uso da categoria analítica da interseccionalidade é dotada de múltiplas potencialidades e nos permite ver mais a fundo os problemas concernentes às mulheres. Assim, essa categoria é fundamental para compreendermos o encarceramento feminino - afinal nosso sistema penal é orientado por um viés racista e classista, razão pela qual o perfil da população prisional feminina no Brasil é composto majoritariamente por mulheres negras.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PERCURSO METODOLÓGICO E OS PERFIS DAS ENTREVISTADAS

A Cadeia Pública Hildebrando de Souza é uma cadeia mista, destinada ao encarceramento de homens e mulheres, que se localiza no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná. Ressaltamos que dentre os quatro estabelecimentos penais da cidade de Ponta Grossa (Cadeia Pública Hildebrando de Souza; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Segurança; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - Unidade de Progressão e; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II - Unidade de Segurança Lodeval dos Santos Ribas), a CPHSPG é a única que abriga mulheres.

Para a coleta de dados na CPHSPG nos valem das entrevistas semiestruturadas, as quais são guiadas por um roteiro de perguntas previamente formuladas pelo (a) pesquisador (a), que, contudo, não precisa ficar adstrito apenas a elas. O (a) entrevistador (a) pode formular indagações que surgem no decorrer da entrevista e o (a) entrevistado (a) também possui certa liberdade para abordar outros temas não perguntados expressamente. Minayo (2014, p. 261) explica que a entrevista semiestruturada “combina perguntas fechadas e abertas”.

A fim de atingir o escopo da pesquisa, foram selecionados os seguintes sujeitos de pesquisa: o Diretor da CPHSPG, uma servidora da CPHSPG, o Juiz da VEP-PG e cinco mulheres encarceradas da CPHSPG, totalizando oito entrevistadas. A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Acerca da amostra de mulheres encarceradas-entrevistadas, explicamos que o foco é qualitativo e que entrevistamos 10% das mulheres da ala feminina da CPHSPG, que contava com 50 mulheres presas em junho de 2022. (Diretor da CPHSPG, 2023). Para além disso, a questão temporal é importante para a pesquisa, pois as mulheres entrevistadas precisavam estar presas

desde o início da implementação das medidas preventivas contra a disseminação da COVID-19. Assim, a CPHSPG nos explicou que devido à rotatividade de mulheres encarceradas, havia poucas mulheres presas desde aquela data e que eles faziam a seleção delas, a fim de que as entrevistas fossem realizadas.

Após o estudo teórico do tema, o primeiro passo foi formularmos os roteiros das entrevistas semiestruturadas. Os roteiros se subdividem em três partes. A primeira, consiste na apresentação da pesquisa. A segunda, se refere à qualificação da (o) entrevistada (o) e a terceira parte possui perguntas voltadas ao encarceramento em tempos de pandemia de COVID-19 com base nos seguintes eixos temáticos: a) da convivência familiar; b) da assistência jurídica e do direito à defesa; c) da assistência material, educacional e religiosa; d) da espacialidade e infraestrutura prisional; e) do direito à saúde.

Salientamos que, para proteger a identidade das mulheres custodiadas-entrevistadas, usamos nomes fictícios para designá-las ao longo desta pesquisa, os quais foram escolhidos de modo aleatório. Já com relação aos demais entrevistados, informamos que eles foram designados pelo cargo que ocupavam.

Realizamos as entrevistas nos dias 08 e 09 de setembro de 2022, bem como no dia 30 de janeiro de 2023. Todas as entrevistas foram presenciais e tiveram seu áudio gravado. Posteriormente, elas foram transcritas e foi realizada a análise de conteúdo.

Para a análise de conteúdo, Romeu Gomes (2002) explica que é necessário perpassarmos pelas seguintes etapas: a) pré-análise: com a leitura exaustiva, repetitiva e compreensiva de todo material; b) exploração do material: com a decomposição do texto, por meio do destaque de trechos, da identificação de padrões/repetições, da classificação e agrupamento de fragmentos do texto por temas e categorias; c) tratamento dos resultados: é a interpretação propriamente dita, com a realização de uma síntese integradora (movimento oposto à fase de exploração do material, que decompõem o texto), por meio do diálogo e da articulação entre o objeto de estudo, sua base teórica e os dados empíricos.

A partir disso, passamos para uma breve exposição do perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas, a fim de compreendermos minimamente quem são elas – o que auxilia a identificarmos o contexto que estão inseridas e a interpretar, posteriormente, o conteúdo das entrevistas.

A idade das mulheres entrevistadas na CPHSPG varia de 35 a 54 anos, em que pese o perfil nacional das mulheres encarceradas seja majoritariamente jovem (de 18 a 29 anos de idade), segundo dados do 13º Ciclo INFOPEN Nacional (Brasil, 2022c). Três entrevistadas responderam que possuem união estável, uma é solteira e outra divorciada. Todas elas possuem filhos (as) e três delas já possuem netos (as). Com relação aos filhos e filhas, a maioria teve quatro filhos (as), uma três e outra dois. Ressaltamos que a maioria desses filhos (as) já são maiores de idade, com apenas quatro crianças – sendo uma cuidada pela sogra, duas pela irmã da custodiada e uma pelo pai em conjunto com os sogros.

Em consonância com as estatísticas nacionais (Brasil, 2022c), observamos a baixa escolaridade das entrevistadas. Apenas uma possui ensino médio completo, duas estudaram até a oitava série, uma até a quinta e outra até a quarta série. Já a renda familiar variava de quatrocentos a dois mil reais.

Sobre a cor/etnia das entrevistadas, quatro delas responderam serem pardas e uma não respondeu ao questionamento. Informação que converge com os dados nacionais, que apontam uma sobrerrepresentação da população negra (pretos e pardos) nos cárceres, ocasião em que 66,82% das mulheres privadas de liberdade no Brasil são negras, enquanto que 32,16% são brancas (Brasil, 2022c).

No que se referem aos tipos penais que elas respondem, vislumbramos que duas foram processadas por homicídio, uma por tentativa de homicídio, uma por latrocínio e uma por tráfico de drogas - a qual já havia respondido, anteriormente, por latrocínio. Essas informações diferem dos dados nacionais, segundo os quais mais da metade das encarceradas respondem por crimes relacionados à Lei Antidrogas, conforme o Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, período de julho a dezembro de 2022. (Brasil, 2022a).

Em relação ao tempo que se encontram presas, repisamos o critério de seleção das mulheres encarceradas-entrevistadas, as quais deveriam estar na prisão desde o início da pandemia. Helena (2022), que está presa há mais tempo, nos contou que está na prisão há seis anos e dois meses. A presa mais recente, dentre as entrevistadas, é Olívia (2022), a qual afirmou estar na CPHSPG desde 16 de maio de 2020.

A fim de melhor visualizarmos o perfil das mulheres encarceradas na CPHSPG que foram entrevistadas para a presente pesquisa, confeccionamos o quadro abaixo.

Quadro 1 – Perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas

Idade	De 35 a 54 anos.
Estado Civil	União estável (3 entrevistadas); Solteira (1 entrevistada); Viúva (1 entrevistada).
Filhos	Todas possuem filhos (as).
Quantidade de filhos (as)	4 filhos (3 entrevistadas); 3 filhos (1 entrevista); 2 filhos (1 entrevista).
Cor/Etnia	Parda (4 entrevistadas); Não informou (1 entrevistada).
Escolaridade	Ensino Médio Completo (1) Ensino Fundamental II Completo (2) Ensino Fundamental II Incompleto (1) Ensino Fundamental I Completo (1)
Renda	De R\$ 400,00 a R\$ 2.000,00.
Tipo Penal	Homicídio (2 entrevistadas); Tentativa de homicídio (1 entrevista); Latrocínio (1 entrevista); Tráfico de drogas (1 entrevista).
Tempo de condenação	28 anos e 9 meses; 27 anos e 11 meses; 17 anos e 4 meses; 13 anos; 10 anos e 10 meses.
Há quanto tempo estão presas	6 anos e 2 meses; 5 anos e 3 meses; 4 anos; 2 anos e 8 meses; 2 anos e 4 meses.

Fontes: ANA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41 min. 06 seg.).

CAREN. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (26 min. 21 seg.).

HELENA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (14 min. 11 seg.).

MARTA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (23 min. 15 seg.).

OLÍVIA. **Entrevista com as mulheres custodiadas na CPHSPG.** [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (12 min. 52 seg.).

Essa breve exposição do perfil das mulheres encarceradas-entrevistadas, nos permite compreender nossos sujeitos de pesquisa, bem como nos remete à categoria da interseccionalidade, haja vista que essas mulheres sofrem com a confluência de vários sistemas de opressão, pois são mulheres e em sua maioria negras, com baixa escolaridade e renda módica.

DOS RESULTADOS DA PESQUISA NA ALA FEMININA DA CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Por meio das entrevistas semiestruturadas com os sujeitos da pesquisa, passamos a expor como o período de pandemia de COVID-19 foi experimentado pelas mulheres presas na CPHSPG e como isso afetou a vida delas. Para tanto, as entrevistas abordaram os seguintes eixos temáticos: a) do direito à saúde; b) da espacialidade e infraestrutura prisional; c) da assistência jurídica e do direito à defesa; d) da convivência familiar; e) da assistência educacional e religiosa; f) da assistência material e a suspensão das “sacolas”.

Quanto ao direito à saúde e os casos de COVID-19, constatamos que a CPHSPG enfrentou a pandemia com um sério déficit de profissionais da área de saúde. Segundo apuramos, o estabelecimento tinha no momento das entrevistas apenas uma enfermeira e um estagiário de enfermagem, além de contar com o auxílio de um médico uma vez por semana, o qual, contudo, não é funcionário da unidade prisional. Tal quantitativo encontra-se em desacordo com a legislação, não suprimindo o número de profissionais exigidos para atender estabelecimentos penais com 100 pessoas privadas de liberdade, nos termos da Portaria nº 482/2014 do Ministério da Saúde (Brasil, 2014d). Somado ao quantitativo, as presas-entrevistadas reclamaram da qualidade dos atendimentos médicos, posto que, além de demorarem para conseguir atendimento, quando ocorrem elas somente podem narrar um problema de saúde ao médico.

É difícil marcar uma consulta com o médico. E o médico, se você está com dor de cabeça e outros problemas de saúde, você só pode falar da dor de cabeça, os outros problemas não pode falar. Não pode falar mais que um problema de saúde. É difícil de marcar, é um médico só que vem. É muita gente pra atender, atende o feminino e atende os homens. (Marta, 2022).

Com esse cenário já caótico, acrescentaram-se os problemas decorrentes da pandemia. Acerca das contaminações por COVID-19, vislumbramos informações conflitantes nos depoimentos, pois o Diretor da CPHSPG (2022) afirmou que não houve contaminação entre as mulheres ali encarceradas. De outro lado, a custodiada Olívia (2022) contou que pegou COVID-19 na CPHSPG e que permaneceu com as demais presas, sendo que outras duas presas (Ana, 2022; Caren, 2022) disseram que mais da metade delas pegou uma gripe bem forte, mas que não realizaram teste para saber se era COVID-19.

Cheguei bem na época da pandemia. [...] Foi difícil, porque várias pessoas pegaram COVID-19. Eu também peguei aqui e peguei em Sengés quando eu tava presa. Eu peguei duas vezes, mas fui medicada, fiz os exames, fui bem atendida. [...] Peguei lá e aqui. [...] Fizeram exame e nos dois deu positivo. Quando eu tava presa e deu positivo, ficamos tudo junto. Eu fiquei junto com os outros presos, tanto lá como aqui. Eu acho que eu acabei passando pra todos, porque eu já fui da rua pra dentro. Eu não fiquei afastada dos outros. Eu tava afastada do meu trabalho e quando eu fui presa eu já tava com a COVID-19. Primeiro fui presa em Sengés, fiquei numa triagem, mas quando desceu o pessoal da triagem os

outros pegaram. Aqui quando eu peguei também fiquei junto, porque tudo que pegou ficou junto. Era um monte de doente ali. [...] Quando eu peguei COVID-19, eu fiz teste aqui, deu positivo e me mantiveram aqui com todas. (Olívia, 2022).

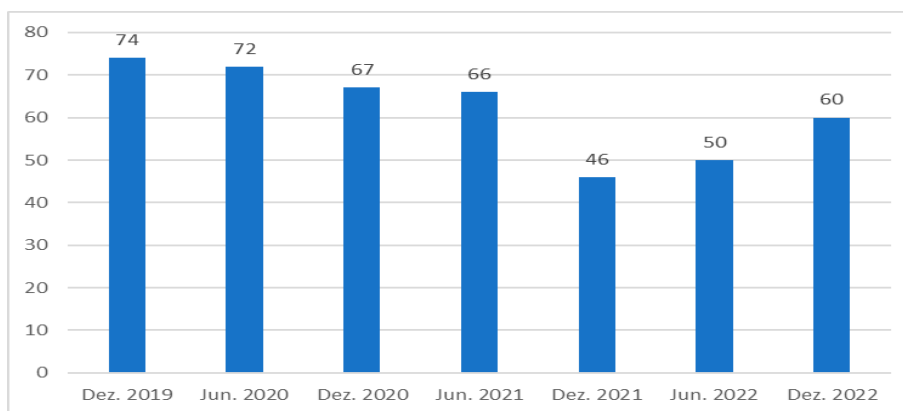
Inobstante as divergências, extraímos que houve baixa testagem entre as presas, razão pela qual fica difícil sabermos se elas se contaminaram e o quantitativo, o que aponta para uma provável subnotificação de casos na CPHSPG.

Outrossim, observamos que não houve a priorização na disponibilização de vacinas para as pessoas privadas de liberdade e funcionários (as) da CPHSPG, salvo os da saúde, e que o estabelecimento penal não recebeu verbas extras e específicas para o enfrentamento à COVID-19, conforme entrevistas do Diretor e da funcionária da CPHSPG (2022).

Por outro lado, ocorreram boas práticas, como o fornecimento de EPI's, a triagem e a quarentena de presos (as) recém-chegados, com destaque para o fato de que nenhuma morte foi constatada em decorrência da COVID-19 na CPHSPG.

No que se refere ao eixo temático da espacialidade e da infraestrutura prisional, vislumbramos que: a) todas as presas da CPHSPG permanecem juntas em um único alojamento, que conta com beliches; b) o alojamento possui ventilação escassa (Olívia, 2022), com a criação de um ambiente propício para a disseminação da COVID-19; c) as presas entrevistadas também narraram problemas de iluminação, desconforto térmico e a existência de poucos chuveiros, os quais devem ser providenciados pela família, caso contrário precisam tomar banho frio (Ana, 2022; Caren, 2022); d) não foram implementadas maiores mudanças espaciais na CPHSPG em virtude da pandemia; e) a única modificação estrutural elencada foi a criação de celas para o isolamento das pessoas privadas de liberdade que estivessem com COVID-19, bem como que estivessem em triagem, posto que chegavam de fora (Diretor da CPHSPG, 2022; Juiz da VEP-PG, 2023); f) houve uma redução de mulheres privadas de liberdade nesse período na CPHSPG, de 74 presas, em dezembro de 2019, para 46 presas, em dezembro de 2021 (Diretor da CPHSPG, 2023). Posteriormente, o quantitativo de presas passou a aumentar, mas não chegou a atingir os patamares pré-pandêmicos e mantém-se abaixo da quantidade de vagas disponíveis na ala feminina (66 vagas). Vejamos o gráfico abaixo confeccionado.

Gráfico 1 – Quantitativo de mulheres privadas de liberdade na CPHSPG



Fonte: DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza**. Perguntas enviadas pelos autores, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023.

A redução no número de mulheres custodiadas na CPHSPG decorreu da reavaliação de prisões com fundamento na Recomendação nº 62/2020 do CNJ, a qual guiou a atuação do Poder Judiciário durante a pandemia, conforme nos contou o Juiz da VEP-PG (2023).

Contudo, insta observarmos que mesmo a recomendação tendo como uma das finalidades a proteção das pessoas privadas de liberdade que “integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras como comorbidades preexistentes”, consoante o art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Recomendação nº 62/2020 do CNJ, foi possível constatar que uma das mulheres entrevistadas, que permaneceu presa durante a pandemia (sem a reavaliação de sua prisão), era soropositiva e tinha hepatite C (Marta, 2022), enquanto outra tinha um tumor no útero (Ana, 2022).

A ausência de reavaliação dessas prisões nos remete ao tema do direito à defesa e à assistência jurídica das mulheres encarceradas na CPHSPG. Neste ponto, destacamos que todas as entrevistadas eram assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Sendo assim, é patente a importância da assistência jurídica integral e gratuita no ambiente prisional, pois as presas são oriundas dos segmentos marginalizados da sociedade e possuem baixa renda (ante ao processo de seleção e criminalização).

Todavia, não basta a existência de uma defesa meramente formal, ela precisa ser efetiva, a fim de influenciar a cognição do juiz quando da prolação da sentença, bem como assistir a pessoa privada de liberdade durante todo o cumprimento da pena. No entanto, do depoimento das mulheres entrevistadas, depreendemos que uma delas foi julgada pelo Tribunal do Júri durante a pandemia e que ela praticamente não teve contato com o advogado que fez a sua defesa, conversando melhor com ele apenas no dia do Júri (Marta, 2022). Outras duas informaram que durante toda a pandemia não tiveram conversas e orientações com a Defensoria Pública, nem por videoconferência (Caren, 2022; Olívia, 2022).

Além disso, devido à pandemia, as audiências, inclusive as de custódia, e as conversas com os (as) defensores (as) e advogados (as) passaram a ocorrer por videoconferência (Diretor da CPHSPG, 2022; Juiz da VEP-PG, 2023). Essa descorporificação das audiências traz reflexos, a exemplo do distanciamento, ainda maior, entre o juiz e a ré; do risco de a ré estar sendo coagida/ameaçada durante seu interrogatório (posto que o magistrado não vê o que está ocorrendo atrás das câmeras e não há um defensor junto à ré, conforme preconiza o art. 185, § 5º, do CPP); da impossibilidade de verificar eventuais maus-tratos ou tortura, quando da audiência de custódia.

Tais problemas são acrescidos, ainda, pela ausência de inspeções e fiscalizações presenciais na CPHSPG durante o período da pandemia, realizadas por órgãos como o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Sobre o tema, o Juiz da VEP-PG (2023) explicou que:

Isso ficou prejudicado realmente, as inspeções não puderam ser realizadas pessoalmente, porque tínhamos regras a observar, né, justamente para evitar esse contato do próprio juiz, às vezes infectado, levar a doença lá para dentro ou então ele ser infectado por conta do contato com as pessoas, justamente por esse o contato físico. O aconselhado era evitar o contato e a gente tinha que observar também

Essa ausência de inspeções presenciais e contínuas diminui a fiscalização sobre o estabelecimento penal e seus agentes, bem como cria um ambiente propício para o aumento de violações de Direitos Humanos dos presos e presas. Sobre a importância das inspeções, Ionara Fernandes (2021, p. 134) adverte que: “São nessas visitas que acontecem os diálogos com a população que

habita os espaços. Nesses momentos, relatos de violências físicas, sexuais, psicológicas e morais são apresentadas ao órgão”.

Por sua vez, com relação à convivência familiar, vislumbramos que em decorrência da pandemia foram suspensas as visitas presenciais e, no seu lugar, implantaram as videoconferências entre as presas e seus familiares. No entanto, as custodiadas reclamaram da frequência das videoconferências e do tempo exíguo de conversa com seus familiares, pois, antes da pandemia, as visitas presenciais ocorriam uma vez por semana, enquanto que as videoconferências ocorriam, mais ou menos uma vez por mês, com chamadas que duravam cerca de 10 a 15 minutos (devido à quantidade de presos, número de computadores e o fato de que eles também eram utilizados para a realização de audiências e parlatórios com os advogados e advogadas). Ademais, as custodiadas relataram que seus familiares enfrentaram problemas de conexão com a internet e ausência de letramento digital, com dificuldades para acessar o *link* da videoconferência.

Para driblarem tais problemas e receberem notícias mais constantes de seus familiares, as custodiadas se valiam de outros métodos de comunicação, como as correspondências e o “Pipo” (que serve para a comunicação interna, ocasião em que mandam bilhetes escritos para os presos da ala masculina ou para os servidores da CPHSPG, a exemplo da assistente social, a qual ligava para seus familiares e lhes informava se eles estavam bem). Além disso, elas escutavam o programa de rádio de um pastor, no qual ele lê mensagens dos familiares das presas para elas.

A gente também sabia das coisas pela rádio, porque tem um pastor da Igreja Universal que tem um programa pros presidiários. Daí todo dia a gente escuta, a família pode mandar aviso pra gente por ali. Eu soube que a minha neta nasceu pela rádio. (Ana, 2022).

Em decorrência desse isolamento acentuado, da falta de contato físico com os familiares e das poucas videoconferências, as presas disseram que esse período foi muito difícil com reflexos emocionais e psicológicos, sentimentos de solidão e tristeza, bem como preocupação com estado de saúde de seus familiares.

Foi bem difícil durante a pandemia, porque nós ficamos isolados da nossa família, sem saber o que estava acontecendo com a nossa família e sem saber o que poderia acontecer. Foi bem difícil e sofrido pra nós. [...] Parece que em fevereiro de 2020 que parou as visitas. Antes eu recebia a visita das minhas filhas, netas e minhas irmãs. Vinha bastante gente. Com a pandemia eu fiquei sem nenhuma visita e praticamente sem contato com a família. Isso fez com que eu ficasse triste, com medo de perder a família, mas muito confiante em Deus, porque eu mudei bastante. Eu me senti sozinha, sem poder abraçar meus filhos, minhas irmãs, porque no lugar da minha mãe, minha irmã vinha, pois minha mãe tem 93 anos. (Helena, 2022).

Essa preocupação das custodiadas para com os familiares nem sempre é recíproca, pois Olívia (2022) não recebeu visitas nem “sacolas” de sua família desde a sua prisão, razão pela qual as mudanças decorrentes da pandemia com relação à suspensão das visitas presenciais não lhe afetaram.

Pra mim não foi diferente, porque eu nunca tive visita depois que tive presa. Não vi mais a minha família. Não tive ninguém. A gente sofre com isso, porque não entra sacola, não entra Sedex, não tem visita. A gente fica triste. Não tenho

contato com meus filhos, antes de ser presa eu tinha. Antes toda semana a gente se juntava na minha casa. (Olívia, 2022).

O abandono das famílias, especialmente, dos maridos com relação às mulheres presas é comum e decorre de alguns fatores relacionados aos papéis de gênero impostos por nossa sociedade, como: a) o estigma acentuado da mulher encarcerada, que rompe com o ideal de feminilidade pacífica e com a delicadeza, a fragilidade e submissão às normas que se esperam das mulheres; b) a introjeção desse estigma pelas custodiadas que a fim de protegerem seus familiares e não o submeterem, por exemplo, às revistas vexatórias, os eximem dessa responsabilidade; c) a divisão sexual do trabalho, que impõe apenas às mulheres o dever de cuidado. Assim, quando por ventura os homens são presos, elas continuam cuidando deles (oferecendo apoio emocional e material), ao contrário de quando elas são presas, posto que os homens se desincumbem dessa obrigação de cuidar e visitar suas esposas.

Conforme observamos, a prisão da mulher gera a desagregação familiar e sobrecarrega outras mulheres, pois os homens, por vezes, além de abandonarem suas esposas presas, deixam de criar seus próprios filhos e filhas. Tarefa essa que passa a ser exercida por outras mulheres do núcleo familiar. A exemplo disso, a entrevistada Caren (2022) disse que um dos seus filhos é criado pela sogra e as outras duas filhas por sua irmã.

Outro fator que influencia na visitação das mulheres, é que por existirem menos estabelecimentos penais femininos (do que masculinos), torna-se mais comum elas permanecerem presas longe do local de residência de suas famílias, o que dificulta e onera as visitas. Somado a isso, vimos que a exigência burocrática da CPHSPG de comprovação de vínculo com a custodiada e a obtenção de carteirinha também obstaculiza as visitas no geral, bem como a realização de visitas íntimas (vinculando-se, nesse caso, as relações sexuais com a exigência de vínculo conjugal ou de união estável).

No que se refere ao eixo da assistência educacional e religiosa, observamos que tais atividades possuem grande importância na reinserção social das presas, abrindo oportunidades quando da saída da prisão, criando novos vínculos e preenchendo o tempo delas enquanto permanecem presas.

Porém, menos da metade das presas da CPHSPG estudam, conforme depoimento do Diretor da CPHSPG (2022). Dentre as entrevistadas, apenas uma estuda formalmente (Ana, 2022), enquanto outras duas participam da resenha de livros e vão fazer a prova do ENCCEJA - Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Olívia, 2022; Caren, 2022). Marta (2022), por sua vez, disse que não se sente apta para realizar as resenhas, mas que gostaria de estudar, se sentindo preterida por não ter essa oportunidade.

Aqui estou há dois anos e não estudo. Não sei porquê. Esses dias eu até brinquei: “- orra porque meu nome não tá nessa lista de estudo, parece que eu não faço parte do Hildebrando”. Eu queria estudar, ter aula mesmo, não fazer resumo de livro, porque eu tenho pouco estudo pra ler um livro e fazer o resumo. Sou muito fraca nos estudos pra isso. Quero aprender mesmo. (Marta, 2022).

O impacto da pandemia na assistência educacional foi pequeno, visto que a maioria não estuda e aquelas que estudam passaram a fazê-lo de modo remoto.

No entanto, o impacto na assistência religiosa foi mais sentido pelas presas. No período da pandemia os representantes das igrejas foram impedidos de entrar na CPHSPG, sendo as entrevistadas uníssonas em afirmar que sentiram falta das atividades religiosas. A fim de compensar

tal ausência, elas escutavam o programa de rádio de um dos pastores que antes as visitava presencialmente.

As presas falaram apenas sobre atividades ligadas à Igreja Católica e Evangélica, não narrando a presença de outras religiões. Acerca do tema, vislumbramos a importância da adoção do princípio da laicidade pelos estabelecimentos penais; do incentivo à pluralidade religiosa; do respeito e da tolerância religiosa; da diminuição da burocracia para o cadastro de igrejas e religiões de menor porte realizarem atividades no interior da prisão, a exemplo das religiões de matriz africana; da não propagação do fanatismo, do proselitismo e da competitividade entre igrejas e seus integrantes (Murad, 2020).

Já em relação à assistência material, durante o período da pandemia, suspenderam a entrega de “sacolas” – isto é, quando os familiares levam na prisão itens de higiene e alimentos para as pessoas privadas de liberdade. Com o tempo, passaram a permitir o envio de Sedex, o que onerou ainda mais os familiares das presas e fez com que elas recebessem menos produtos.

As presas narraram que as “sacolas” fizeram muita falta, pois elas complementam a alimentação que recebem da prisão com os itens enviados. A CPHSPG fornece café da manhã e duas marmitas para cada presa, uma para o almoço e outra para a janta, que é entregue às 16h30. Após esse horário, não recebem mais alimentação da CPHSPG. A “sacola” permite, ainda, que elas realizem o “recorte” da marmita, para torná-la mais palatável, ocasião em que refogam a marmita no braseiro e adicionam temperos, conforme narrou Ana (2022).

Além dos alimentos, os familiares enviam itens de higiene, pois a CPHSPG fornece papel higiênico, absorvente, pasta de dente e sabonete, mas não fornece, por exemplo, desodorante, xampu e creme de pentear. Mesmo os itens fornecidos nem sempre se dão na qualidade e quantidade desejada por elas.

Ficou mais difícil com a pandemia pra família, porque não entrava sacola, só Sedex. Sedex é muito caro para a família mandar. A questão da higiene e alimentos a gente sofreu bastante sem. [...] Não entrava sacola, só Sedex. O Sedex que chegava ficava sete dias aqui para desinfetar e só daí eles entregavam. A minha irmã só conseguiu mandar uns dois ou três Sedex, porque é muito caro. Fiquei sem nada nessa época [sem produto de higiene sem alimento]. [...] Eles fornecem papel higiênico, sabonete e absorvente só, ah e pasta de dente também. Desodorante eu fiquei sem nesse período. Senti falta de alimento. Foi difícil ficar sem esses produtos nesse período, meu cabelo é enrolado, é bem difícil sem creme. Não vinha xampu nem creme. (Caren, 2022).

Somado a isso, observamos que as presas abandonadas por seus familiares também não recebem a “sacola”, contexto em que prestam serviços para as demais presas em troca de produtos de higiene e alimentos, a exemplo de Olívia (2022). Além do sentimento de solidão e abandono, precisam trabalhar para as outras presas para terem acesso a alimentos diferenciados e produtos de higiene que o estabelecimento penal não fornece.

A partir desses resultados, elaboramos um quadro síntese dos impactos da pandemia para as mulheres presas na CPHSPG frente a cada eixo temático trabalhado (saúde; espacialidade e infraestrutura; direito de defesa e assistência jurídica; convivência familiar; assistência educacional, religiosa e material).

Quadro 2 – A pandemia e seus impactos na vida das mulheres presas na CPHSPG

Eixos	Como era antes da pandemia	Como ficou durante a pandemia
Direito à saúde e casos de COVID-19	- Equipe de saúde reduzida, com uma enfermeira e um estagiário de enfermagem. Um médico que não é servidor da CPHSPG, mas que atende lá uma vez na semana.	- Continuaram com a equipe de saúde reduzida; - Não receberam verbas específicas para o enfrentamento à pandemia; - Baixa testagem, razão pela qual não sabemos quantas presas efetivamente pegaram COVID-19 na CPHSPG; - Não houve a priorização das presas nem dos funcionários da CPHSPG na vacinação, apenas dos servidores ligados à área de saúde; - Forneceram EPI's para os funcionários e para as presas quando elas precisavam sair da CPHSPG; - Triagem das presas que chegavam de fora, realizando-se uma quarentena para que elas fossem, posteriormente, integradas com as demais presas.
Espacialidade e infraestrutura prisional	- As presas ficam em um único alojamento; - Ventilação ruim e desconforto térmico;	- Ausência de alterações arquitetônicas na CPHSPG, com exceção da criação de celas para o isolamento das pessoas privadas de liberdade que se contaminassem com a COVID-19 ou que estivessem em triagem;
Espacialidade e infraestrutura prisional	- Lotação de 74 presas em dezembro de 2019 (Diretor da CPHSPG, 2023)	- Redução do número de presas, que passou para 46 presas em dezembro de 2021 (Diretor da CPHSPG, 2023).
Assistência jurídica e direito à defesa	- Audiências de custódia presenciais; - Audiências de conhecimento presenciais; - Audiências da VEP já eram virtuais; - Conversas presenciais com os (as) advogados (as) e defensores (as); - Inspeções presenciais;	- Audiência de custódia por videoconferência, bem como todas as demais audiências; - Parlatório com os (as) advogados (as) e defensores (as) por videoconferência; - Ausência de inspeções e fiscalizações presenciais pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.
Convivência familiar	- Visita presencial uma vez por semana. - A presa Olívia (2022) já não recebia visitas dos seus familiares, ocasião em que abordamos a questão do abandono familiar das mulheres privadas de liberdade.	- Suspensão da visita presencial; - Realização de videoconferências com os familiares, em torno de uma vez por mês; - Constatamos problemas de conexão na internet e problemas de letramento digital; - Utilização de outras formas de comunicação: cartas; “pipo” e programa de rádio do pastor. - Preocupação acentuada em relação aos familiares (medo deles pegarem COVID-19 e morrerem) e sentimento de solidão e tristeza. - A presa Olívia (2022) continuou a não receber visitas, razão pela qual não sentiu diferença entre o período pré e pós-pandêmico.
Assistência educacional	- Poucas presas estudavam (menos da metade das encarceradas).	- A situação continuou igual, com poucas presas estudando. - O estudo passou a ocorrer de forma remota. - Dentre as presas-entrevistadas, só uma estuda e duas participam das resenhas dos livros.

continua

conclusão

Eixos	Como era antes da pandemia	Como ficou durante a pandemia
Assistência religiosa	<ul style="list-style-type: none"> - Um pastor e um representante da Igreja Católica frequentavam presencialmente a CPHSPG. 	<ul style="list-style-type: none"> - Interrupção da assistência religiosa; - As presas ouviam o pastor que ia lá por meio de um programa de rádio; - Todas as presas falaram que sentiram muita falta da presença dos líderes religiosos; - Ausência de outras Igrejas e religiões nas falas das presas-entrevistadas.
Assistência material	<ul style="list-style-type: none"> - As famílias semanalmente levavam a “sacola” para as presas, com itens de higiene e alimentos. - A Olívia (2022) já não recebia a “sacola” de seus familiares. Assim, realiza trabalhos extras para as demais presas que possuem itens de higiene e alimentos de sobra. - Recebem três refeições: café da manhã, uma marmita de almoço e uma de jantar, às 16h30, depois desse horário não recebem mais alimentos da CPHSPG. - Recebem os seguintes itens de higiene: papel higiênico, sabonete, pasta de dente e absorvente, momento em que abordamos a questão da pobreza menstrual. 	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão das “sacolas”; - Após certo período, permitiram o envio de Sedex, onerando-se as famílias e diminuindo a frequência dos envios; - Os itens enviados permaneciam em quarentena até serem entregues para as presas; - Sentiram falta de complementar a alimentação e de alguns produtos de higiene, como desodorante, xampu e creme para o cabelo; - A Olívia (2022) continuou a não receber produtos de seus familiares. - Continuaram a ter três refeições diárias e a receber os mesmos itens de higiene da CPHSPG.

Fonte: os autores.

Diante do quadro acima, percebemos como a pandemia de COVID-19 imprimiu uma nova dinâmica no sistema prisional e de que modo isso impactou a vida das mulheres encarceradas na CPHSPG, bem como observamos, por meio de um recorte de gênero, questões específicas que permeiam o encarceramento feminino, como o abandono familiar e a maternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ventos punitivos que sopram no Brasil e no mundo, nas últimas décadas, afetaram de maneira mais significativa as mulheres, tanto que, desde os anos 2000, a população carcerária feminina, em termos percentuais (não absolutos), cresceu mais que a população carcerária masculina em âmbito global e nacional.

Assim, em uma sociedade estruturalmente machista, as prisões acabam por refletir e reforçar essa característica, razão pela qual as peculiaridades e necessidades relacionadas ao

encarceramento feminino são relegadas ao esquecimento. “É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem as diferenças”. (Queiroz, 2016, p. 19).

Contudo, essas mulheres encarceradas, para além do gênero, são atravessadas por outras características e formas de opressão, posto que são, majoritariamente, negras, com pouco estudo e de baixa renda. Por essa razão, entendemos ser importante trazer no aporte teórico a discussão acerca do feminismo negro e decolonial, bem como a categoria da interseccionalidade.

A seletividade do sistema de justiça e a confluência de opressões que incidem sobre essas mulheres é central para a compressão dos problemas e estigmas que as mulheres presas enfrentam. Elas são, parafraseando Grada Kilomba, no prefácio do livro “Pele negra, máscaras brancas” de Frantz Fanon (2020, p. 07), as outras de outros e de outros (em oposição ao “eu” homem, ao “eu” branco e ao “eu” livre/não encarcerado), as últimas na escala de qualquer prioridade, sendo desumanizadas por serem presas, por serem mulheres, por serem negras e por serem pobres. Tais fatores combinados resultam em uma experiência diferenciada e única na vivência da discriminação que sofrem e da subumanidade que são classificadas.

E ao serem desumanizadas, consideradas redundantes e extranumerárias, a sociedade deseja livrar-se dessas mulheres – escoar o refugio para longe dos seus olhos, nos locais apropriados para o depósito do lixo humano: as prisões. (Bauman, 2012).

Essa segregação entre humanos e subumanos, decorre de uma classificação típica do colonialismo, a partir da qual se originam outras hierarquizações (homem/mulher; civilizado/primitivo; branco/não-branco...), conforme explica Lugones (2014). E com fundamento nessa distinção central entre humanos e subumanos, sobrevém a distribuição desigual da enlutabilidade, segundo Butler (2022), onde algumas vidas são dotadas de valor e reconhecimento, enquanto que outras são dispensáveis (o preço a se pagar para a economia continuar ativa, para a civilização expandir-se e tudo continuar como está).

Essa distribuição desigual da enlutabilidade e o fato de as presas serem vistas como subumanas, ajuda a explicar o motivo pelo qual não foram alocadas verbas específicas para o enfrentamento da COVID-19 na CPHSPG, o porquê não houve a priorização desse grupo na vacinação, o porquê não houve ampliação da equipe de saúde na CPHSPG, o porquê de violações de Direitos Humanos não importarem para as autoridades públicas e para a população. Afinal, as classificamos como vidas não enlutáveis, sem reconhecimento nem valor.

Desse modo, uma visão contra-hegemônica dos Direitos Humanos precisa: transpor a lógica colonialista de segregação e hierarquização de vidas humanas; aprender com pluralidade e a diversidade cultural – a fim de compreender as mais diversas formas de ser, se mover e estar no mundo; inundar-se de contextos - a fim de que esteja localizada em determinado tempo e espaço; bem como romper com a agenda liberal e a lógica de mercado. (Herrera Flores, 2009).

REFERÊNCIAS

ANA. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41m. 6s.).

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/gW3NgWK4bpj9VHJCNTxx96n/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2012. E-book (recurso eletrônico).

BILGE, Sirma. Sirma Bilge e o desafio de encontrar a nós mesmos nas opressões que nos dividem. [Entrevista concedida a] LACERDA, Nara; ABDALLA, Julia. **Brasil de Fato**, 16 mai. 2021. Seção Brasil de Fato Entrevista. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/16/sirma-bilge-e-o-desafio-de-encontrar-a-nos-mesmos-nas-opressoes-que-nos-dividem>. Acesso em: 21 out. 2021.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book (recurso eletrônico).

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN mulheres**: junho de 2014. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2014a. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf>. Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Painel Interativo do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 24 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Relatórios analíticos de todos os Estados e Distrito Federal. **13º ciclo INFOPEN dos Estados e DF**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-antecedentes>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **13º Ciclo INFOPEN nacional**: julho a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Justiça, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 482, de 1º de abril de 2014. Institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 abr. 2014b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html. Acesso em: 06 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC**. Relator: Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, processo eletrônico DJe-031, divulgação 18/02/2016, publicação 19/02/2016. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 27 set. 2020.

BUTLER, Judith. **Que mundo é esse?** Uma fenomenologia pandêmica. Coordenação de tradução Carla Rodrigues. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

CAREN. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (26 m. 21 s.).

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021. E-book (recurso eletrônico).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Ministro Luiz Fux. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2021.

COSTA, Albertina de Oliveira. Sobre Gênero e desigualdades. In: BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. E-book (recurso eletrônico). p. 04.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, v. 1, 2002, p. 171-188. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Why intersectionality can't wait. **The Washington Post**, Estados Unidos, 24 set. 2015. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/in-theory/wp/2015/09/24/why-intersectionality-cant-wait/>. Acesso em: 14 out. 2022.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018a. E-book (recurso eletrônico).

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELAP, Lucy. **Feminismos**: uma história global. São Paulo: Cia das Letras, 2022.

DIRETOR DA CPHSPG. **Dados sobre a Cadeia Pública Hildebrando de Souza**. Perguntas enviadas pelos autores, via e-mail, em 19 fev. 2023. Respostas enviadas pelo Diretor da CPHSPG, via WhatsApp, em 16 mar. 2023.

DIRETOR DA CPHSPG. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (41m. 6s.).

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. Londres: World Prison Brief, Institute for Criminal Policy Research em Birkbeck, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 06 nov. 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Sebastião Nascimento e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020. E-book (recurso eletrônico).

FERNANDES, Ionara. Tortura? Sobre a existência, continuidade e combate à tortura. In: BARROUIN, Nina... [et al.] (org.). **Covid nas prisões**: luta por justiça no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos da Religião - ISER, 2021. p. 130-133. Disponível em: <https://www.covidnaspriso.es.com/livro-covid-nas-priso.es.com>. Acesso em: 13 mar. 2022.

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa B. (org.). **Pós-modernismo e política**. Rio de Janeiro: Rocco, 1991. p. 217-250

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. Coord. Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>. Acesso em: 04 ago. 2022.

FUNCIONÁRIA DA CPHSPG. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (25 m. 29 s.)

GOMES, Romeu. Análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 67-80.

- GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
- HELENA. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (14 m. 11 s.).
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- HOOKS, bell. **Teoria feminista: da margem ao centro**. São Paulo: Perspectiva, 2019. E-book (recurso eletrônico).
- JUIZ DA VEP-PG. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Fórum Estadual da Comarca de Ponta Grossa, 2023. 1 arquivo.m4a (31 m. 39 s.).
- KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.
- LUGONES, María. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 57-83.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez. 2014, p. 935-952.
- MARTA. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo .mp3 (23 m. 15 s.).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MIRANDA, Paula Fauth Manhães. **Mulheres encarceradas em tempos de pandemia de Covid-19: uma análise da ala feminina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, na cidade de Ponta Grossa, Paraná**. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023.
- MURAD, Juliana Garcia Peres. A assistência religiosa no âmbito prisional: caminhos para o seu aprimoramento. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 343-353, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/consultorias2/consultorias2>. Acesso em: 05 jun. 2023.
- OLÍVIA. **Entrevista**. [Entrevista cedida aos autores]. Ponta Grossa: Cadeia Pública Hildebrando de Souza, 2022. 1 arquivo.mp3 (12 m. 52 s.).
- PARANÁ. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Departamento Penitenciário. Portaria nº 69, de 26 de junho de 2019. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 29 jul. 2019, p. 32.
- PETRONE, Talíria. A urgência do feminismo para os 99%. In: KOLLONTAI, Aleksandra... [et al]. **Introdução ao pensamento feminista negro: por um feminismo para os 99%**. São Paulo: Boitempo, 2021. E-book (recurso eletrônico).
- PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (edição especial), p. 70-79, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista57/revista57_70.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.
- PONTES, Henrique S.; MASSUQUETO, Laís L.; PONTES, Felipe S. A Covid-19 em Ponta Grossa (Paraná): uma análise da legislação frente à evolução epidemiológica e à segurança sanitária. **Publicatio**

Ciências Sociais Aplicadas, v. 29, n. 1, 2021. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/17112>. Acesso em 01 jun. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. E-book (recurso eletrônico).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.